

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO Nº 002/2024

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, no 42, Ed. Ames, 11o andar, sala 1.116, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, inscrito no CNPJ sob o no 08.332.733/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **Sr. Wilton José Patrício**, CPF nº XXX.155.117-XX, portador do RG nº XX.XXX-X PMES, designado conforme Decisão Coren-ES nº 001/2024, e o Leiloeiro **GUSTAVO BOLZAN**, estabelecido na Rua Domingos Lorencini Oliveira, 06, Parque Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.317-060, brasileiro, portador do RG nº X.XXX.XXX SSP/ES e do CPF nº XXX.794.187-XX, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 683/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2023, Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação, por meio de leilão de bens móveis (veículos automotores), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital De Credenciamento nº 01/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento nº 01/2023, independentemente de transcrição.

1.3. O Coren-ES, neste ato, coloca à disposição do contratado para leilão os seguintes itens:

ITEM	VEÍCULO	ANO/MODELO	RENAVAM	PLACA
01	VAN PEUGEOT/BO ENGEVEL	2008/2009	134251105	MSL 5458
02	PEUGEOT/BOX GUERRA MIC 20	2012/2013	492520909	FFZ 4671
03	NISSAN/FRONTIER S 4X4	2015/2015	01052221138	PPE4174
04	RENAUL/LOGAN EXP 16	2011/2012	00397392931	JIL8721

1.4. O Leilão deverá ser realizado até o dia 21/06/2024.

1.5. Caso o prazo do item anterior não seja cumprido, o Coren-ES poderá estipular nova data para a realização do leilão, e/ou rescindir o contrato na forma legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e inicia-se na data da assinatura das partes.

2.2. A critério do Coren/ES, o prazo acima poderá ser prorrogado caso o prazo inicial não se mostre suficiente para a conclusão do leilão, nos termos do Art. 57, par. 1º, inc. V da Lei 8.666/93.

2.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

3.1. Este instrumento não presume exclusividade de contratação com o Contratado, podendo o Coren-ES efetuar, a seu critério, contratações com outros leiloeiros, desde que para objetos diferentes, mesmo durante a vigência deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VENDA

4.1. O valor mínimo aceitável para a venda dos bens será o valor da avaliação destes, efetuada pela Contratante, conforme Projeto Básico e Edital de Credenciamento nº 01/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Poderá ser permitida a subcontratação apenas para realização de serviços específicos, como contratação de guincho ou utilização de pátio de terceiro, e somente com a prévia e expressa autorização do Coren-ES.

5.2. Ocorrendo a subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade sobre todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante (Coren-ES) qualquer exceção, restrição ou alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha relação à Subcontratada.

5.3. O Contratado deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. O Contratado guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-ES, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

6.2. Todas as informações, assim como quaisquer documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-ES, não podendo o Contratado utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-ES.

7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. Para a assinatura do presente Ajuste, o Leiloeiro deverá comprovar novamente sua regularidade junto à JUCES, caso tenham se passado mais de 60 dias da sessão de credenciamento.

7.2. Adicionalmente, qualquer documento ou certidão apresentados durante o credenciamento que se encontre vencido deverá ser atualizado.

7.3. O Coren-ES verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Leiloeiro será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o Edital de Credenciamento vinculado, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço deverá ser iniciado em até 3 (três) dias úteis contados da data do início da vigência do instrumento contratual.

8.2. O leilão será realizado online e/ou em local disponibilizado pelo leiloeiro, conforme for definido pelo Contratante, devendo a retirada dos itens a serem leiloados ser agendada previamente com o Fiscal/Gestor do contrato através de e-mail.

8.3. O transporte dos bens ficará a critério do Contratado, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues bem como pelo manuseio destes.

8.4. Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas do Contratado.

8.5. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da Ata de Leilão, dos Autos de Arrematação, Comprovantes, Valores e demais documentos, para posterior verificação;

9.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto

contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-ES e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo do Edital.

10.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Coren-ES;

10.3. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro.

10.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADO

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. As sanções encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 19 de abril de 2024.

Wilton José Patrício
Conselheiro Presidente - Coren-ES
Representante legal do CONTRATANTE

Gustavo Bolzan
Leiloeiro - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Douglas Lírio Rodrigues
Conselheiro Tesoureiro - Coren-ES

2- _____
Robson Luiz D'Andrea
Procurador-Geral - Coren-ES